

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS CPFL TOTAL - ANO BASE 2016

CPFL TOTAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.116.118/0001-69, com sede na Rua Vigato, 1.620 – Térreo Parte A – Jaguariúna, CEP: 13.820-000, Estado de São Paulo, doravante denominada **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**, inscrito no CNPJ nº. 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97 com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 420 - Jardim Guanabara - Campinas/SP, doravante denominado **SINDICATO**, resolvem, em comum acordo, estabelecer o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR**, para o ano de **2016**, mediante as condições e cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROGRAMA

O presente **PROGRAMA** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000.

O **PROGRAMA**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente **PROGRAMA** abrange todos os empregados da **EMPRESA**, vinculados à mesma pelo regime Celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), exceto os empregados ocupantes de cargos gerenciais e diretivos, que possuem termo específico.

Parágrafo primeiro: O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença ocupacional, reconhecidos pela empresa, e a empregada afastada por licença maternidade farão jus ao recebimento integral da PLR relativa ao ano de 2016, desde que o afastamento tenha ocorrido na vigência do presente instrumento, ou seja, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo segundo: O empregado afastado pelos motivos estipulados no parágrafo primeiro desta cláusula, cuja data de início de afastamento seja anterior a 1º de janeiro de 2016 e que permaneça até 31/12/2016 nesta condição, não fará jus à PLR / 2016.

Parágrafo terceiro: O empregado afastado com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT terá direito ao recebimento da PLR do ano de 2016 na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

Parágrafo quarto: Rescindido o contrato de trabalho com a **EMPRESA**, pelos motivos de dispensa sem justa causa ou por iniciativa do empregado por pedido de demissão, o empregado receberá proporcionalmente ao período trabalhado na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês, no período de janeiro a dezembro de 2016.

Parágrafo quinto: O pagamento dos valores decorrentes do parágrafo quarto desta cláusula dar-se-á em abril de 2017 mediante depósito em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E INDICADORES

As metas foram negociadas e acordadas com o **SINDICATO**, sendo estas metas individuais e coletivas. Os indicadores e metas são parte integrante deste instrumento de acordo, estando condicionado o pagamento da PLR ao cumprimento destes, sendo eles:

1. Indicador de Absenteísmo – Individual

Peso da meta: 40%

Não dispor de nenhuma falta não justificada no ano referência da PLR.

Meta	% Cumprimento
01 (uma) Falta não justificada	90% da meta
02 (duas) Faltas não justificadas	80% da meta
03 (três) Faltas não justificadas	70% da meta
04 (quatro) Faltas não justificadas	60% da meta
05 (cinco) Faltas não justificadas	50% da meta
06 (seis) Faltas não justificadas	0% da meta

i) Caso o empregado tenha 01 (uma) falta não justificada ao trabalho, a meta será considerada como parcialmente cumprida em 90% (noventa por cento) e, representará 36% (trinta e seis por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(90\% \text{ meta} \times 40\% \text{ do peso}) = 36\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 36\% \text{ do salário nominal}$.

ii) Caso o empregado tenha 02 (duas) faltas não justificadas ao trabalho, a meta será considerada como parcialmente cumprida em 80% (oitenta por cento) e, representará 32% (trinta e dois por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(80\% \text{ meta} \times 32\% \text{ do peso}) = 32\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 32\% \text{ do salário nominal}$.

iii) Caso o empregado tenha 03 (três) faltas não justificadas ao trabalho, a meta será considerada como parcialmente cumprida em 70% (setenta por cento) e, representará 28% (vinte e oito por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(70\% \text{ meta} \times 40\% \text{ do peso}) = 28\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 28\% \text{ do salário nominal}$.

iv) Caso o empregado tenha 04 (quatro) faltas não justificadas ao trabalho, a meta será considerada como parcialmente cumprida em 60% (sessenta por cento) e, representará 24% (vinte e quatro por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(60\% \text{ meta} \times 40\% \text{ do peso}) = 24\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 24\% \text{ do salário nominal}$.

v) Caso o empregado tenha 05 (cinco) faltas não justificadas ao trabalho, a meta será considerada como parcialmente cumprida em 50% (cinquenta por cento) e, representará 20% (vinte por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(50\% \text{ meta} \times 40\% \text{ do peso}) = 20\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 20\% \text{ do salário nominal}$.

vi) Caso o empregado tenha 06 (seis) faltas não justificadas ao trabalho, a meta será considerada como não cumprida em 0% (zero por cento) e, representará 0% (zero por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, portanto não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(0\% \text{ meta} \times 40\% \text{ do peso}) = 0\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 0\% \text{ do salário nominal}$.

2. EBITDA - Coletiva

Peso da meta: 20%

Segue abaixo tabela de redução e incremento, tendo como referência o valor de R\$ 10.854.490 MM.

Meta	% Cumprimento
Incremento igual ou superior a R\$ 300.000,01	100% da meta
Incremento entre R\$ 0,00 e R\$ 300.000,00	80% da meta
Redução entre R\$ 0,00 e R\$ 300.000,00	50% da meta
Redução superior a R\$ 300.000,01	0% da meta

i) Caso o atingimento da meta, seja incremento igual ou superior a R\$ 300.000,01, a meta será considerada como cumprida e, portanto, haverá pagamento de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(100\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 20\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 20\% \text{ do salário nominal}$.

ii) Caso o atingimento da meta, seja incremento entre R\$ 0,00 a R\$ 300.000,00, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 80% (oitenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(80\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 16\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 16\% \text{ do salário nominal}$.

iii) Caso o atingimento da meta, seja redução entre R\$ 0,00 a R\$ 300.000,00, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(50\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 10\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 10\% \text{ do salário nominal}$.

iv) Caso o atingimento da meta, seja redução superior a R\$ 300.000,01, a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor e, representará 0% (zero por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(0\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 0\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 0\% \text{ do salário nominal}$.

3. Indicador de custos e despesas de Pessoal, Material, Serviços e Outros (PMSO) - Coletivo

Peso da meta: 20%

Segue abaixo tabela de redução, tendo como referência o valor de R\$ 12.678.327 MM.

Meta	% Cumprimento
Redução igual ou superior a R\$ 800.000,01	100% da meta
Redução entre R\$ 300.000,01 a R\$ 800.000,00	50% da meta
Redução inferior a R\$ 300.000,00	0% da meta

i) Caso o atingimento da meta, seja redução igual ou superior a R\$ 800.000,01, a meta será considerada como cumprida e, portanto, haverá pagamento de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(100\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 20\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 20\% \text{ do salário nominal}$.

ii) Caso o atingimento da meta, seja redução entre R\$ 300.000,01 a R\$ 800.000,01, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(50\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 10\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 10\% \text{ do salário nominal}$.

iii) Caso o atingimento da meta, seja redução inferior a R\$ 300.000,00, a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor e, representará 0% (zero por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(0\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 0\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 0\% \text{ do salário nominal}$.

4. Indicador de Clientes de Serviço em Conta - Coletiva

Peso da meta: 20%

Segue abaixo tabela de incremento, tendo como referência a base de 35 clientes (fechamento do ano de 2015).

Meta	% Cumprimento
Incremento igual ou superior a 11	100% da meta
Incremento entre 7 e 10	75% da meta
Incremento entre 4 e 6	50% da meta
Incremento menor ou igual a 3	0% da meta

i) Em caso de incremento igual ou superior a 11 clientes, a meta será considerada como cumprida e, portanto, haverá pagamento de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(100\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 20\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 20\%$ do salário nominal.

ii) Em caso de incremento entre 7 e 10 clientes, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 75% (setenta e cinco por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(75\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 15\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 15\%$ do salário nominal.

iii) Em caso de incremento entre 4 e 6 clientes, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(50\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 10\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 10\%$ do salário nominal.

iv) Em caso de incremento menor ou igual a 3 clientes, a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor e, representará 0% (zero por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: $(0\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 0\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 0\%$ do salário nominal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

I. No caso do cumprimento de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas na cláusula terceira o valor a ser distribuído a título do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultado - PLR - de 2016 corresponderá ao valor de **100% (cem por cento)** do salário nominal.

II. A regra de cálculo será o salário nominal, sem adicionais e outras vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou legislação trabalhista, praticado pela empresa para cada empregado participante do programa.

III. Serão respeitados os critérios estabelecidos nesta cláusula e parágrafos, bem como na cláusula segunda e seus parágrafos e, caso não cumpram 100% (cem por cento) das metas, o pagamento se dará na proporção do resultado atingido, limitando-se ao valor de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas.

Parágrafo primeiro: Para o pagamento dos valores serão considerados os meses efetivamente trabalhados nos períodos de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, entendendo-se como 01 (um) mês completo ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

Parágrafo segundo: O valor a ser pago a cada empregado será o resultado dos indicadores e metas coletivas e individuais, utilizando-se o salário nominal de 31/12/2016.

Parágrafo terceiro: O período de apuração das metas, ou seja, aferição, para cálculo do resultado final será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo quarto: Eventual pagamento em valor superior ao mencionado cláusula quarta deste termo, em decorrência de contrato de trabalho, oriundo de transferência de outra empresa do Grupo CPFL, terá a mesma natureza de Participação nos Lucros e Resultados, em rubrica à parte no aviso de pagamento.

Parágrafo quinto: Finalizados o programa e apuração das metas estabelecidas, a empresa efetuará o pagamento aos empregados ativos, inativos e desligados em abril de 2017 sobre o efetivo resultado atingido pelo empregado, conforme estipulado na cláusula quarta, sendo que aos inativos e desligados o pagamento será efetuado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados na empresa, em consonância ao parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da **EMPRESA**, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

Parágrafo Único: As partes acordam que, durante a vigência deste instrumento, o empregado não terá direito a nenhuma outra verba ou valor a título de PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados – mesmo que previsto em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016 e, se extinguirá automaticamente com o adimplemento das obrigações constantes deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

No caso de infração por qualquer das partes por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por infração, devida pela parte infratora à inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Campinas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de maio de 2016.

CPFL TOTAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Wagner Luiz Schneider de Freitas
Diretor Administrativo
CPF nº 024.833.017-97

Eduardo dos Santos Soares
Diretor Presidente
CPF nº 141.374.928-32

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro
Performance
CPF nº 037.234.097-09

Luiz Andre Mello Thomé de Souza
Diretor de Gestão de Pessoas e
CPF nº 129.377.948-23

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E
EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E
REGIÃO - SEAAC**

Elizabeth Prativiera
Presidenta
CPF nº 178.975.118-71

Testemunhas:

Jaques Fontana Boff
CPF nº 683.084.770-20

Fernando Rocha Antonaglia
CPF nº 119.367.108-62